

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.610/2.018/SEMAJUR


Itaquaquecetuba, 31 de outubro de 2.018.

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>22</u> , <u>2018</u>
RECEBI EM <u>07</u> , <u>11</u> , <u>2018</u>

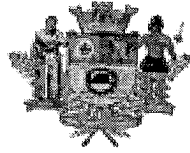
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao **Ofício 89/2.018/PMI/DSP**, encaminho a Vossa Excelência, as inclusas cópias dos ofícios protocolizados junto as Secretarias desta Prefeitura, referente aos **Requerimentos: 057 (doc 01); 058 (doc 02); 059 (doc 03); 060 (doc 04) e 061 (doc 05) de 2.018.**

Sirvo-me do presente para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUAQUECETUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
057/2.018

DOCUMENTO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283, 2º andar- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 -

OFÍCIO Nº 146/2018- Secretaria Municipal de Obras

Ref: Ofício 1060/jurídico/2018

Itaquaquetuba, 24 de outubro de 2018.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Senhor Secretário Municipal

Dr. Rogério Dias Mesquita

Utilizamos do presente para apresentar resposta ao Requerimento nº 57/2018, da Nobre Vereadora Adriana Aparecida Felix, da data de 15 de outubro do corrente ano.

A nobre Vereadora solicita a possibilidade de agendamento de reunião a ser realizada no dia 14 de novembro, às 10:00 horas na sala de reuniões, da Câmara Municipal.

Tal Reunião versa sobre a retomada dos serviços de desassoreamento do Rio Tietê, e as consequências na ocupação irregular denominada como Vila Sonia.

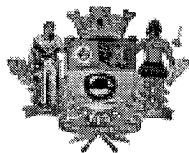
Para tal, confirmamos a presença da pasta de Obras e também da pasta de Planejamento, na solicitada reunião, no dia e hora aprazados.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Arq. Roberto Kimura
Secretário Municipal de Obras

Gilson Fidelis
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Recebido em 24/10/2018
Nome: Mesquita
(Legível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
058/2.018

DOCUMENTO 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283, 2º andar- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 -

OFÍCIO Nº 147/2018- Secretaria Municipal de Obras

Ref: Ofício 1061/jurídico/2018

Itaquaquetuba, 24 de outubro de 2018.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Senhor Secretário Municipal

Dr. Rogério Dias Mesquita

Utilizamos do presente para apresentar resposta ao Requerimento nº 58//2018, da Nobre Vereadora Adriana Aparecida Felix, da data de 15 de outubro do corrente ano.

A nobre Vereadora solicita a possibilidade de inclusão do Plano de macrodrenagem do Município no Plano de Trabalho do Convenio firmado entre Prefeitura Municipal, Governo do Estado e SABESP.

Para tal, informamos que a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhará à SABESP questionamento sobre a possibilidade de inclusão do referido plano na contrapartida oriunda da celebração do convênio.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Arq. Roberto Kimura
Secretário Municipal de Obras

Gilson Fidelis
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Recebido em 24/10/2018

Nome: Mesquita

(Legível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
059/2.018

DOCUMENTO 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4753-7000

A

Ofício nº 311/2018 – Secretaria Municipal de Habitação

Itaquaquetuba, 24 de outubro de 2018.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Senhor Secretário Municipal

Dr. Rogério Dias Mesquita

Utilizamos do presente para apresentar resposta ao Requerimento nº 059/2018, da Nobre Vereadora Adriana Aparecida Felix, da data de 15 de outubro do corrente ano.

A nobre Vereadora solicita informação sobre a previsão da execução do Programa Cidade Legal, referente ao Estudo Técnico Ambiental do Processo de Regularização Fundiária do Núcleo Vila Japão II.

Informamos que a empresa conveniada com o Programa Cidade Legal, IEME Brasil, é a responsável pela emissão das Ordens de Serviços nos Núcleos Habitacionais do Município de Itaquaquetuba.

Cabe ao Programa Cidade Legal a ordem de serviço para execução do determinado produto, que após sua referida conclusão é encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação.

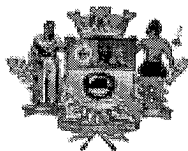
Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Arq. Roberto Kimura
Secretário Municipal de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Recebido em 24/10/2018

Nome: Michele
(Logível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
060/2.018

DOCUMENTO 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4753-7000

Ofício nº 311/2018 – Secretaria Municipal de Habitação

Ofício nº 1063/Jurídico/2018

Itaquaquetuba, 24 de outubro de 2018.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Senhor Secretário Municipal

Dr. Rogério Dias Mesquita

Utilizamos do presente para apresentar resposta ao Requerimento nº 060/2018, da Nobre Vereadora Adriana Aparecida Felix, da data de 15 de outubro do corrente ano.

A nobre Vereadora solicita informação sobre realização de levantamento fundiário do Núcleo Vila Japão, que conforme informação prestada pelo Programa Cidade Legal, o mesmo estaria sendo realizado pela secretaria Municipal de Habitação.

Informamos que o levantamento fundiário, com a respectiva análise técnica e diagnóstico do Núcleo Vila Japão, fora realizado pelo Consórcio Núcleo Engenharia Consultiva e Sondotécnica, através de convênio do Programa Cidade Legal.

Segue cópia do referido levantamento fundiário.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Recebido em 24/10/2018

Nome: Michele
(Legível)

Arq. Roberto Kimura
Secretário Municipal de Habitação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO ANÁLISE TÉCNICA E DIAGNÓSTICO

MUNICÍPIO:	Itaquaquecetuba	DATA:	07/10/2010
NÚCLEO:	Vila Japão		
ENDEREÇO:	Av. Santa Isabel x Rua Santa Rita de Cássia		

QUADRO SÍNTESE

Perímetro/ Zoneamento	Urbano / ZEIS - 1
Tipo de assentamento/parcelamento	Particular / Loteamento
Número de lotes	430 lotes
Data de implantação	1975
Parcelador	Amalia Lilica Pissalas, Maria Alice Patounas Dimitropulos e Alexandros Andrea Eustachio Patounas
Proprietário	Amalia Lilica Pissalas, Maria Alice Patounas Dimitropulos e Alexandros Andrea Eustachio Patounas
Promotor da regularização	Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Área: Título X Núcleo	294.516,62m ² X 294.516,62m ²
Ações Judiciais ou Administrativas	Não Consta
Áreas impróprias ao parcelamento	Não Consta
Infra - estrutura básica	Atende Parcialmente
Áreas de compensação	Não Consta
Observações	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	m ²	%	% mínima, de acordo com Legislação Municipal.
Área total dos lotes	----	----	----
Sistema viário	----	----	O necessário
Espaço Livre de uso público	----	----	----
Sistema de lazer	----	----	5,00
Área Institucional - equipamentos urbanos	----	----	5,00
Área Verde	----	----	----
Área remanescente	----	----	----
Áreas Públicas (total):	----	----	Variável
Outros (especificar):	----	----	----
Área total do núcleo	294.516,62	100,00	----

Índices Urbanísticos retirados da Lei Complementar 178/09, que disciplina, no Município de Itaquaquecetuba, HIS – Habitação de Interesse Social.

DESCONFORMIDADES URBANÍSTICAS

Em análise ao núcleo Vila Japão, foram identificadas as seguintes desconformidades:

- Descrição perimetral inconsistente e imprecisa da área registrada na matrícula;
- Pendências quanto à implantação de infraestrutura básica, especialmente quanto ao tratamento do esgoto coletado;
- Ocupação da Área de Preservação Permanente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO DESCONFORMIDADES JURÍDICAS

Em análise ao núcleo Vila Japão, foram identificadas as seguintes desconformidades:

- Não foram adotados os procedimentos de notificação determinados pela Lei 6.766/79;
- O loteamento não se encontra registrado na matrícula do imóvel onde está localizado, tampouco seu sistema viário;

CONCLUSÃO

O núcleo Vila Japão é um loteamento particular, com área de 294.516,62 m², localizado na Av. Santa Isabel, a 700 m do centro de Itaquaquecetuba. Está ligado ao viário oficial e inserido em perímetro urbano, em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS - 1), conforme Plano Diretor Estratégico 2006/2015 e Lei Municipal 156/06, que dispõe sobre o uso do solo e dá outras providências.

Segundo a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, a ocupação da área iniciou-se em 1975.

O núcleo está implantado em gleba registrada na matrícula nº 4.011, do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, advinda da transcrição de nº 13.236.

Após formal de partilha em 1.973, a área foi transmitida e homologada por sentença aos herdeiros Amalia Lilica Pissalas, Maria Alice Dimitropulos e Alexandros Andrea Eustachio Patounas.

Os proprietários solicitaram a abertura de cinco ruas, que posteriormente foram oficializadas pelo Decreto Municipal nº 1.563. Constatou-se processo administrativo nº 0994/79, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Segundo a matrícula acima, os proprietários possuíam planta particular do loteamento mencionando a divisão das áreas dos lotes, quadras e vias públicas no núcleo Vila Japão, que à época foi citado como Jardim Joandra pelos mesmos. Da mesma forma, cumpre ressaltar que o nome das ruas averbados na matrícula foram alterados.

A descrição contida na matrícula é precária, demarcando as divisas com cercas e confrontantes, sem, contudo, enumerar os vértices e ângulos de orientação magnética.

Quanto à infraestrutura, o sistema viário possui pavimentação asfáltica, com guias e sarjetas. O escoamento de águas pluviais é superficial, sem a existência de galerias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

O núcleo possui rede de energia elétrica e iluminação pública operadas pela EDP Bandeirante, é atendido por rede de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos operados pela SABESP. O esgoto coletado não é tratado, sendo jogado diretamente no rio Tietê. Não há lançamento de esgoto na rua.

A coleta de lixo é feita diariamente, pela Prefeitura, em todas as ruas do núcleo. O lixo coletado é encaminhado para o aterro municipal.

Não há equipamentos públicos no interior do núcleo, sendo que a creche e o posto de saúde mais próximos estão localizados a 1 km, a escola a 500 m e o hospital a 2 km, no centro de Itaquaquecetuba.

Não existem áreas alagadiças, erodidas, com declividade acentuada ou vegetação significativa.

Para áreas localizadas em ZEIS – 1, o tamanho mínimo de lote e demais índices urbanísticos devem ser estudados caso a caso, conforme Lei Complementar 178/09, de 18 de dezembro de 2009, que disciplina, no Município de Itaquaquecetuba, HIS – Habitação de Interesse Social.

Estudo preliminar baseado em observações in loco, bem como análise de foto aérea, indicam a existência de curso d'água cuja Área de Preservação Permanente (APP), faixa não inferior a 30 metros segundo o art. 2 do Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303, está parcialmente ocupada.

Verificamos que será necessária a regularização do parcelamento de acordo com a situação fática, visando regularizar o núcleo de modo a contemplar adequadamente a sua realidade. Portanto haverá necessidade de elaboração de projeto de regularização, com base em levantamento planialtimétrico cadastral atualizado, visando regularizar o núcleo conforme a implantação no local de forma a demarcar e caracterizar o curso d'água e a APP correspondente.

A intervenção em APP poderá ser admitida desde que atendidos os artigos 53 e 54 da Lei Federal nº 11.977/2009. São exigidas dentre outras, conselho municipal de meio ambiente e órgão ambiental capacitado, além de estudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, que comprove que intervenção implica na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

No tocante ao percentual de áreas públicas, caso estas não atinjam o índice mínimo exigido pela legislação municipal, nos utilizaremos do disposto no artigo 52, da Lei Federal 11.977/09 para sanar tal questão.

Tendo em vista que a implantação do Núcleo se deu no ano de 1975, será possível a utilização do disposto no artigo 71, da Lei Federal 11.977/09.

Ressaltamos ainda que a Lei Federal 11.977/09 atribuiu aos municípios a definição dos procedimentos de regularização fundiária em seus territórios, que deve ser feita





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

por meio de uma norma municipal, seja ela uma Lei, um Decreto ou ambos. Nesse sentido, solicitamos ao município que providencie a legislação municipal referente à regularização fundiária que contemple o núcleo em questão, conveniado ao Programa Cidade Legal, de forma individual ou englobando todos os núcleos a serem regularizados em seu território.

Legislação aplicável ao núcleo:

- Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 – Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Lei Municipal nº 131, de 01 de novembro de 2006 – Institui o Plano Diretor Estratégico;
- Lei Municipal nº 156, de 10 de julho de 2008 – Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município;
- Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre o parcelamento do solo no município.

Visando a regularização do núcleo, identificamos a necessidade de execução das seguintes medidas saneadoras:

- Tendo em vista que a implantação do Núcleo se deu no ano de 1975, será possível a utilização do disposto no artigo 71, da Lei Federal 11.977/09 que possibilita a regularização da situação jurídica, com o registro do parcelamento, das áreas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, desde que inseridas e integradas à cidade;
- Necessidade de elaboração de projeto de regularização, com base em levantamento planialtimétrico cadastral atualizado, visando regularizar o núcleo conforme a implantação no local;
- Necessidade da retificação da matrícula em virtude da falta de ângulos de orientação magnética, o que impossibilita o desenho;
- Execução de projetos e obras para complementação da infraestrutura existente, especialmente tratamento de efluentes coletados;
- Análise e aprovação das intervenções em APP por conselho ambiental capacitado mediante aplicação da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

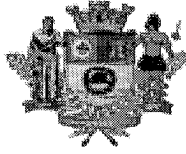
São Paulo, 07 de Outubro de 2010.

Ana Karina Szaz
Consórcio Núcleo Sondotécnica

Mônica Alcântara
Consórcio Núcleo Sondotécnica

Tarsio Taricano
Consórcio Núcleo Sondotécnica

Eleonora Ulian P. Simões
Coordenadora Setorial de Urbanismo / Consórcio Núcleo Sondotécnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
061/2.018

DOCUMENTO 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Secretaria de Habitação

Rua Vereador João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP

CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4753-7074

Itaquaquetuba, 24 de Outubro de 2018.

Ofício nº. 315/SEHAB/2018.

REF: OFICIO 89/2.018/PMI/DSDP

Prezados Senhores

Em resposta ao requerimento 061/2.018 temos a informar que:

1. O convênio em referência não foi pactuado.
2. Na época a prefeitura Municipal de Itaquaquetuba não reunia condições para atender a Cláusula Segunda – Das obrigações dos Participes – Item II – Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, da Minuta do Convênio, conforme cópia anexa.
3. Portanto não tendo sido pactuado convênio não houve repasse de Recurso.
4. De acordo com a Cláusula Quarta Paragrafo Primeiro da Minuta, os repasses só seriam realizados mediante a pactuação.

Atenciosamente,

Roberto Kimura
Secretário de Habitação

Ilustríssima Senhora
Erivânia Rosa Andrade El Kadri.
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Recebido em 25/10/2018

Nome: Roberto Kimura

(Legível)



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar - Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br



AUTOS N.º - DAEE

2012/22/00000.0

Convênio que entre si celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** e a **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo**, objetivando as **Ações Habitacionais** necessárias à execução das obras de Controle de Inundações no Córrego Três Pontes, trecho desde a ponte da Rua Angatuba até próximo a sua foz no Rio Tietê extensão de aproximadamente 324,00 metros, lindeiras a esse córrego, no Município de Itaquaquecetuba e São Paulo.

Pelo presente instrumento, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, CNPJ n.º 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170 - Bloco 5, 11º andar - São Paulo - Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n.º , CPF n.º , devidamente autorizados pelo Decreto n.º , de , doravante denominado **DAEE**, e o Município de Itaquaquecetuba, CNPJ n.º 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, n.º 283, Itaquaquecetuba - SP, neste ato representado por seu Prefeito **ARMANDO TAVARES FILHO**, RG. n.º 16.868.797-5. CPF n.º 098.263.435-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio as ações habitacionais para liberação de áreas lindeiras ao Córrego Três Pontes, trecho desde a ponte da Rua Angatuba até próximo a sua foz no Rio Tietê extensão de aproximadamente 324,00 metros, ocupadas por assentamentos irregulares de famílias, para viabilizar as Obras de Controle de Inundações neste citado Córrego, conforme Plano de Trabalho Anexo I - Cronograma Físico Financeiro - Anexo II Planilha com dados para pesquisa sócio econômica, às fl.8,9 e 10, que integra o presente instrumento.

§ Único - Por expressa autorização dos convenientes, poderá ser pactuada adequações técnicas ou a previsão de novos serviços ou ações que venham a se mostrar



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar - Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.dae.sp.gov.br



necessárias para a consecução do objeto adensado, desde que justificadas e aprovadas pelos órgãos técnicos dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes**

Para a consecução do objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, compete aos partícipes:

I - DAEE

- a) Apoiar a implementação das atividades necessárias à realização do objeto pactuado mencionado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- b) Indicar seu(s) representante(s) para acompanhamento e controle de execução do presente convênio;
- c) Proceder à liberação dos recursos financeiros necessários para o cumprimento do objeto deste convênio e receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada na forma estabelecida na Cláusula Quarta e respectivos parágrafos.
- d) Os recursos necessários serão provenientes do convênio **SSE n.º 005/2010 (Processo SSE n.º 270/2010)**, de **29/12/10** e aditivos pertinentes, celebrado entre o **Governo do Estado de São Paulo** por intermédio da atual **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH** e o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**.
- e) Submeter à **SSRH**, para sua devida aprovação os termos deste instrumento como também os anexos que fazem parte deste instrumento.
- f) Submeter à **SSRH** para sua devida aprovação e liberação de recursos referentes aos documentos apresentados pela **P.M. de Itaquaquecetuba** ao **DAEE**, pertinentes aos custos de cada etapa das ações habitacionais.

II - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

- a) Elaborar banco de dados do diagnóstico sócio espacial da área de assentamento irregular, denominada Área de Intervenção, para subsidiar o trabalho técnico social e demais ações para remoção e reassentamento ou indenização das famílias;
- b) Realizar a habilitação das famílias e firmar instrumento jurídico competente com os beneficiários identificados no diagnóstico para o devido atendimento,



compatibilizando estas atividades em harmonia e regularidade com a legislação municipal, estadual e federal;

- c) Adotar os procedimentos jurídicos e ambientais pertinentes para a remoção das famílias;
- d) Formalizar Planilha de Previsão de Custo e Cronograma de Atividades para viabilizar as ações habitacionais para liberação de áreas;
- e) Estipular a opção das famílias receberem o aluguel Social;
- f) Para realizar o trabalho técnico social junto às famílias, contratar se necessário, equipe de profissionais qualificados para atuação na remoção, deslocamento, mudança das famílias e outras atividades pertinentes à liberação da área ou disponibilizar técnicos da própria Prefeitura;
- g) Efetivação da demolição das moradias imediatamente após a remoção das famílias e encaminhamento e disposição final dos entulhos e resíduos (sólidos e líquidos) provenientes do ato de demolição, mudança das famílias;
- h) Elaboração e encaminhamento ao DAEE de Relatórios de Progresso das Atividades de remoção das famílias, acompanhadas de Boletim de Custos de cada etapa para a devida análise para a liberação dos recursos equivalentes;

III – Obrigações Conjuntas

- a) Indicação de um representante de cada partícipe para acompanhar as atividades de remoção e reassentamento das famílias;
- b) Estes representantes devem acompanhar a execução dos serviços e aprovar as parcelas de repasse de recursos;
- c) Tomar as medidas necessárias para a boa execução do convênio, tanto para os convenientes, bem como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos ambientais estaduais e órgão da municipalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$1.056.000,00 (hum milhão e cinquenta e seis mil reais), correndo as despesas de responsabilidade do DAEE por conta dos recursos previstos no convênio SSE n.º 005/2010 (Processo SSE n.º 270/2010), de 29/12/10 e aditivos pertinentes, alocados no Programa 17.122.39315871.0000, elemento econômico 3.3.90.41, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar - Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.dae.sp.gov.br



Parágrafo Primeiro – O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de despesas decorrentes das atividades de solução habitacional relativa ao seu objeto, não se destinando a despesas diretas de qualquer espécie referentes a materiais, equipamentos e remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O valor a ser repassado pelo DAEE limita-se àquele indicado no caput desta Cláusula, vedada sua ampliação.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da necessidade de acréscimo financeiro a este instrumento, este deverá ser precedido de justificativas técnicas e devidamente autorizado mediante aditivo pela SSRH e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação Dos Recursos

O valor indicado na Cláusula Terceira será repassado pelo DAEE para a P.M. Itaquaquetuba, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento (Anexo I) e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º, inciso II e § 1º do decreto Estadual n.º 53.455, de 19/12/2008.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Convênio Ações Habitacionais em Itaquaquetuba, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à P.M. Itaquaquetuba e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integram as prestações de contas a serem apresentadas ao DAEE.

Parágrafo Quarto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DAEE, e imediatamente à



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar - Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.dae.sp.gov.br



SSRH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SSRH** que é a provedora dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência**

O presente convênio será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante aditivo, precedido de autorização da **SSRH** e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA
Das Comunicações**

A comunicação entre os partícipes será efetuada mediante emissão de documentos, cartas e expedientes trocados entre eles, os quais serão obrigatoriamente endereçados aos responsáveis indicados pelos convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Resultados e Da Sua Divulgação**

O resultado obtido da execução do objeto deste ajuste pertencerá ao Estado de São Paulo. Toda e qualquer divulgação relacionada ao objeto pactuado será de responsabilidade exclusiva do **DAEE** e **P.M. Itaquaquecetuba**.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar-Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.daee.sp.gov.br



Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão, sem que caiba ao DAEE qualquer indenização

**CLÁUSULA NONA
Do Controle e Fiscalização**

A execução dos trabalhos relativos ao objeto do presente instrumento ficará sujeita ao acompanhamento da SSRH, nas questões técnicas, econômicas, financeiras e administrativas surgidas durante a vigência deste instrumento, facultadas a solicitação e realização de reuniões periódicas para examinar assuntos relativos à execução do objeto avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Prestações de Contas**

O P.M. Itaquaquetuba prestará contas dos recursos recebidos, apresentando ao DAEE extratos da conta vinculada deste convênio e demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas, acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas, observando a seguinte periodicidade:

- a) Parciais, no prazo de 05 dias, contados da conclusão de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio;
- b) Final, no prazo de 10 dias da conclusão, denúncia ou extinção deste convênio, sob pena de inclusão no CADIN ESTADUAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Anexos**

Integra o presente convênio, devidamente rubricado e aprovado pelos partícipes, o Anexo I – Plano de Trabalho bem como o Cronograma de Desembolso e Planilha de Previsão de Custo e Anexo II Planilha com Dados cadastrais realizada em 2010, com possibilidade de atualização, para pesquisa sócio econômica no Plano de Trabalho.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, 170 - 11º Andar - Telefone - 32938200 - CEP 01014 - 000-Centro- São Paulo-SP
www.dae.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Março de 2012

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA – DAE

**Prefeito - Armando Tavares Filho RG.16868797-5- CPF 098263435-87
PREFEITURA MUNICIPAL DE-ITAQUAQUECETUBA**

**Rogério Pereira Maia Tarento
Secretário da Habitação do Município**

Testemunhas:

1).....

2).....